



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9333 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Fixa o coeficiente para atualização do valor da  
Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia –  
UPF/RO

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso  
das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição  
Estadual,

**considerando** o artigo 176, parágrafo único, da Lei nº 688,  
de 27 de dezembro de 1996, na redação dada pela Lei nº 952, de 22 de  
dezembro de 2000,

### DECRETA:

**Art. 1º.** A Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia –  
UPF/RO será atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços –  
Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV,  
na seguinte conformidade:

- I – a data de atualização será 01 de janeiro de cada ano;
- II – o coeficiente de atualização será o valor acumulado do  
Índice nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a  
dezembro do ano precedente ao da data da atualização prevista no  
inciso I;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2337, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Para o melhor desempenho das atividades de fiscalização e controle do Estado de Rondônia, o Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - O presente Decreto tem por objetivo regulamentar o artigo 18º da Constituição do Estado de Rondônia, no que se refere à criação de cargos de nível médio de ensino superior, para o exercício de funções de natureza técnica, de caráter permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Técnica Fiscal do Estado de Rondônia (UTF) será criada, com sede no Centro Administrativo do Estado de Rondônia, sob a denominação de Unidade Técnica Fiscal do Estado de Rondônia - UTEF, com o objetivo de exercer as atividades de natureza técnica, de caráter permanente, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

I - A data de criação será 01 de janeiro de 2001.  
II - O código de criação será o mesmo utilizado para a criação de cargos de nível médio de ensino superior, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

*[Handwritten signature and stamp]*



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA


III – o valor obtido após a aplicação do coeficiente, será publicado por meio de Resolução do Coordenador Geral da Receita Estadual, ressalvado o valor disposto no artigo seguinte.

**Art. 2º.** No período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001, a UPF/RO terá o valor de R\$ - 19,04 (dezenove reais e quatro centavos).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2000, 112ª da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**ASSIS CANUTO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**ANIVALDO DE DEUS PINTO**  
Coordenador Geral da Receita Estadual  
Substituto